

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.356, DE 2006

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que 'institui o Código de Trânsito Brasileiro', para dispor sobre o aviso de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação.

Autor: Deputado GERALDO RESENDE

Relator: Deputado CHICO LOPES

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe altera o Código Brasileiro de Trânsito para obrigar os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal a enviar aviso de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação por remessa postal, com trinta dias de antecedência. Estabelece ainda uma *vacatio legis* de noventa dias.

Justificando sua iniciativa, o autor alega que o aviso evitaria o cometimento de infração gravíssima, prevista na legislação, por esquecimento da parte dos motoristas. Os custos do novo procedimento, prossegue, seriam repassados aos usuários, na taxa de renovação.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Viação e Transportes.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (Constituição Federal, art. 22, inciso XI), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (Constituição Federal art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (Constituição Federal, art. 61, *caput*). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição de 1988.

Nada tendo a opor quanto à juridicidade e à técnica legislativa da proposição, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 7.356, de 2006.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2007.

Deputado CHICO LOPES
Relator